



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ

CNPJ/MF n.º 76.282.649/0001-04

Praça Santa Cruz, 249
São Jorge do Ivaí - Paraná

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade nº 05/2017.

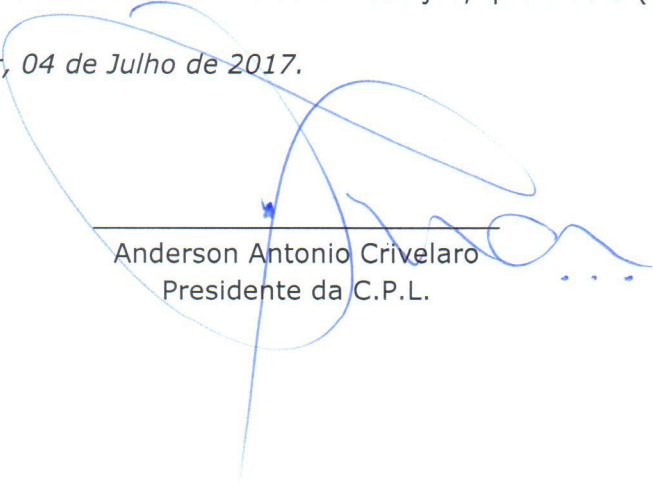
Processo Licitatório nº 21/2017.

Assunto: Credenciamento de instituições financeiras e outras que desenvolvam atividades equivalentes, legalmente constituídas e autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para tornarem-se agentes arrecadadores de tributos municipais do Município de São Jorge do Ivaí, visando o recebimento de documentos de arrecadação, através de suas sedes, agências e/ou conveniadas em abrangência nacional, com remuneração a preço único, conforme quantidades e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, especialmente no Termo de Referência.

Foi nos apresentados requerimento de esclarecimento sobre o item 4.1.P do edital de Credenciamento, onde exigia o prazo de 6 (seis) anos para manter as informações de transmissão de arrecadação em meios eletrônicos.

Saliento que o prazo estabelecido no item 4.1.P, foi erro de digitação e não condiz com a realidade e que a necessidade da administração, que é de 5 (cinco) anos.

São Jorge do Ivaí-Pr, 04 de Julho de 2017.



Anderson Antonio Crivelaro
Presidente da C.P.L.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ

CNPJ/MF. 76.282.649/0001-04

PRAÇA SANTA CRUZ, 249 – CENTRO – FONE (044) 3243-1157

São Jorge do Ivaí – PR – E-mail: prefeitura@pmsjivai.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM

Inexigibilidade nº 05/2017

Processo Licitatório nº 21/2017

Assunto: *Credenciamento de instituição financeira e outras que desenvolvam atividades equivalentes, legalmente constituídas e autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para tornarem-se agentes arrecadadores de tributos municipais do Município de São Jorge do Ivaí, visando o recebimento de documentos de arrecadação, através de suas sedes, agências ou conveniadas em abrangência nacional, com remuneração a preço único, conforme quantidades e condições estabelecidas neste edital e anexos, especialmente no Termo de Referência.*

O Banco do Brasil S/A, encaminhou requerimento para exclusão do recebimento pelo canal caixa, bem como formula a correção do item 4.1.P do edital para que o prazo máximo de disponibilização das informações eletrônicas, pelo banco, fosse de 5 anos.

Trata-se de Chamamento Público para credenciamento de instituição financeira para tornarem-se agentes arrecadadores de tributos municipais do Município de São Jorge do Ivaí, visando o recebimento de documentos de arrecadação, através de suas sedes, agências ou conveniadas em abrangência nacional, com remuneração a preço único.

Todas as especificações necessárias para a realização das atividades de agente arrecadadores estão disciplinados no edital, onde o Município de São Jorge do Ivaí estabeleceu as suas necessidades e definiu as regras para as participações dos Licitantes.

A presente licitação tem por objeto:

*O Credenciamento de instituição financeira e outras que desenvolvam atividades equivalentes, legalmente constituídas e autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para tornarem-se agentes arrecadadores de tributos municipais do Município de São Jorge do Ivaí, visando o recebimento de documentos de arrecadação, **através de suas sedes, agências ou conveniadas em abrangência nacional**, com remuneração*

a preço único, conforme quantidades e condições estabelecidas neste edital e anexos, especialmente no Termo de Referência.

Assim, a remuneração para as atividades descritas no objeto do contrato está relacionada a qualquer forma de recebimento dos tributos municipais, independentemente se através de recebimento direto no caixa, caixas eletrônicos, internet, nas suas sedes, agências ou correspondentes, tão logo inviável o requerimento da licitante para a exclusão do recebimento pelo canal caixa.

Outrossim, feria-se o princípio da igualdade entre os licitantes que aderiram ao credenciamento e aceitaram as condições nele proposto.

Com relação ao item 4.1.P, que se refere ao prazo para disponibilização das informações eletrônicas, saliento que conforme declaração emitida pela Comissão de Previa de Licitação, houve erro de digitação para estabelecer o prazo de disponibilização de informações eletrônicas, sendo o prazo correto de 5 (cinco) anos conforme informado pela Licitante.

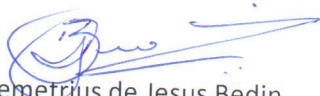
Portanto, nos limites da análise jurídica sem adentrar em aspectos técnicos e juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, que a alteração do objeto do presente credenciamento, excluindo o canal de recebimento pelo caixa, estaria em desacordo com a necessidade da Administração, bem como ferindo o princípio da igualdade entre os licitantes que já aderiram ao chamamento.

Já com relação ao prazo para a disponibilização das informações eletrônicas pelo banco que estabelecia 6 (seis), poderia ser ajustado na forma do requerimento, tendo em vista o erro de digitalização no momento da elaboração do edital conforme declaração emitida pela CPL (Comissão Prévia de Licitação) sendo a necessidade da administração o prazo de 5 (cinco) anos para a disponibilização das informações eletrônicas pelo banco.

Saliento a necessidade de correção do presente edital, bem como ajuste nos contratos já firmados entre a administração e os credenciados.

É o parecer, à superior consideração.

São Jorge do Ivaí – PR, 10 de julho de 2017.



Demetrius de Jesus Bedin

Procurador Municipal

OAB-PR 57.455